



12 de novembro de 2020
007/2020-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Supervisão dos Processos do Participante para Transferência de Custódia de Valores Mobiliários e Operações de Empréstimo de Ativos**

Por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, divulgamos o Comunicado Externo 007/2020-BSM, de 05/11/2020, cujo propósito é informar as expectativas mínimas e os critérios de avaliação a serem adotados nas auditorias dos participantes quanto aos processos de (i) atendimento das solicitações de transferência de custódia de valores mobiliários de investidor a outro custodiante e de (ii) divulgação de informações aos clientes relativas a operações de empréstimo ativos, de acordo com as orientações divulgadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio dos Ofícios Circulares 8/2019-CVM/SMI e 4/2020-CVM/SMI.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência de Auditoria de Negócios da BSM, pelo telefone (11) 2565-6074 ou e-mail auditoria@bsmsupervisao.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

05 de novembro de 2020
007/2020-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Supervisão dos Processos do Participante para Transferência de Custódia de Valores Mobiliários e Operações de Empréstimo de Ativos**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio dos Ofícios Circulares 8/2019-CVM/SMI e 4/2020-CVM/SMI, trouxe orientações sobre o atendimento das solicitações de transferência de custódia de valores mobiliários de investidor a outro custodiante e a divulgação de informações aos clientes relativas a operações de empréstimo de ativos, respectivamente, nos termos da Instrução CVM 542/2013 e da Instrução CVM 505/2011.

A esse respeito, o presente Comunicado Externo consolida as expectativas da BSM sobre tais temas, de modo a promover transparência na fiscalização e supervisão dos participantes e a auxiliar no cumprimento das normas pelo mercado, detalhando (i) as expectativas mínimas a serem observadas nos referidos processos para atendimento da base normativa e (ii) os critérios de avaliação que serão adotados nas auditorias.

Transferências de custódia

1. O participante deve implantar processo de recebimento, registro, validação e acompanhamento das solicitações de transferência de custódia de valores mobiliários (STVM) de seus clientes, visando o disposto no parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 542/2013, que estabelece que a transferência deve ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação válida do cliente.
2. O participante deve fornecer informações em sua página da rede mundial de computadores, em seus aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos clientes, sobre o passo a passo que o cliente deve seguir para formalizar a STVM, bem como os documentos necessários para a realização da transferência e os prazos de validação das solicitações recebidas de clientes.

3. Em caso de ausência ou insuficiência das informações e documentos necessários para a transferência, de inconsistências cadastrais, de débitos pendentes, de ativos com liquidação de operações em curso ou bloqueados e de outros motivos que impactem o andamento da STVM do cliente, o participante deve manter processo para interação tempestiva junto aos seus clientes a esse respeito, assim como disponibilizar canais de atendimento aos clientes para prestação de informações e esclarecimentos sobre a STVM.
4. Recomenda-se que o participante priorize o processo eletrônico para STVM e verifique a existência de eventuais restrições ou dificuldades impostas aos clientes para uso de processo eletrônico para STVM, em comparação com o processo físico. Um exemplo seria manter a exigência de envio da STVM assinada fisicamente, mesmo com o envio da STVM mediante autenticação do cliente em plataforma eletrônica.
5. De forma análoga, o participante deve reavaliar a exigência de procedimentos adicionais que possam dificultar o envio da STVM ou que possam ser inviáveis em cenário de contingência. Um exemplo seria substituir a necessidade de reconhecimento de firma em cartório pela validação da assinatura do cliente, por semelhança, contra apresentação de documento de identificação, para transferências de mesma titularidade, conforme avaliação de risco do participante.
6. Adicionalmente, o participante deve avaliar eventuais situações em que poderia não ser necessária a devolução da STVM para o cliente, podendo a informação correta ser acatada pelo custodiante cedente mediante informação do cliente por meio alternativo (por exemplo: telefone gravado ou e-mail constante do cadastro do cliente), tornando o processo de transferência mais ágil.
7. Outro ponto de atenção diz respeito a prazos que possam ser extensos ao cliente para análise de informações e documentos para validação do motivo da STVM ou realização de outros procedimentos antes da efetivação da transferência.

Assim, o participante deve avaliar situações que possam ser consideradas de baixo risco e não serem impeditivas para a realização da transferência. Por exemplo: para saldo devedor mantido na conta-corrente gráfica do cliente decorrente de taxas e impostos sobre operações, o custodiante pode liquidar parcialmente outros ativos do cliente para cumprimento dessas obrigações, não impedindo a transferência.

8. No caso de solicitação de transferência de ativos para encerramento do relacionamento com o participante, não se aplica a exigência de atualização cadastral do cliente para realização da transferência, conforme previsto na Instrução CVM 505/2011 alterada pela Instrução CVM 612/2019. Nessa situação, recomendamos que seja priorizada a confirmação de determinadas

informações cadastrais cuja atualização assegura eventual contato posterior com o cliente e/ou que possam oferecer maiores riscos ao participante, tais como dados de contato (endereço, telefone, e-mail) e de outorga de poderes (procuradores, emissores de ordens).

Empréstimo de ativos

- 9.** Conforme Roteiro Básico e Instrução CVM 505/2011, o participante deve divulgar amplamente os critérios e valores de cobrança de corretagem, taxas e outros custos aos clientes, referentes a produtos e serviços oferecidos pelo participante. Esse dever abrange as operações de empréstimo de ativos.
- 10.** Nesse sentido, a BSM avaliará as operações de empréstimo de ativos e se (i) previamente à confirmação da operação, o participante pactuou com o cliente todos os valores e percentuais envolvidos na operação de empréstimo de ativos, incluindo aqueles retidos pelo próprio participante, e (ii) no momento da liquidação da operação, o participante informou ao cliente todos os valores e percentuais envolvidos na operação de empréstimo de ativos, discriminando o valor total recebido ou pago pela contraparte da operação, o valor cobrado pelo participante e o valor final pago ou recebido pelo cliente.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência de Auditoria de Negócios, pelo telefone (11) 2565-6074 ou pelo e-mail auditoria@bsmsupervisao.com.br.

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação